

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 013/2021 **DISPENSA Nº 011/2021**

DATA DA ABERTURA: 01/07/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLOCAÇÃO DE MOLDURAS NO PERIMENTRO DO FORRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

De:

Gabinete da Presidência

Para:

Comissão Permanente de Licitação

Data:

02/07/2021

Presidente da CPL.

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro da câmara municipal;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pelo Gabinete da Presidência.

RESOLVE:

• Requisitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, através da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Camara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Fis 03

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro.
- 1.2. Composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	TOTAL
01	serviço com recolocação de moldura no forro	01	SV	2.100,00	R\$ 2.100,00
in in			9.02 p.m.	Total	2.100,00

1.3. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

4.1. Estima a presente aquisição em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A realização de processo de licitação para a prestação desse serviço se justifica face à necessidade do reparo do forro da estrutura na sede da Câmara Municipal.

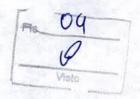
6. PRAZO DE INÍCIO

6.1. Até 05 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, objeto deste processo administrativo, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

- 1. FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME R\$ 2.100,00
- 2. VINICIUS MARTINS PINTO ME R\$ 2.500,00
- 3. TIAGO H GESSO GUANHÃES LTDA ME R\$ 2.600,00

Senhora do Porto/MG, 5 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

RUA JOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, Nº 107, CENTRO -- SENHORA DO PORTO -- MG - CEP: 39745-000





Cliente: Câmara Municipal Sra Porto

Data: 30/06/2021

Forro de gesso

Serviço de colocação de molduras em prédio da câmara

Samiço de recolocação de molduras no perímetro do forro da câmara

mão de obra material frete aluguel de andaimes

Total

R\$

2.100,00

Prazo execução 2 dias

Material

incluso, juntamente com a mão de obra exceto pintura

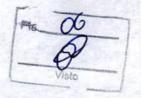
instagram: @fenixdrywallcenter

Atenciosamente

Marco Antônio 98852-1919

Tiago H Gesso Guanhães

Obra para Câmara Municipal de Senhora do Porto - MG



Colocação de molduras

mão de obra, frete e material

R\$ 2.600,00

Tiago H Gesso Guanhães

CNPJ 31.655.942/0001-31 Telefone 33 99993-1686

Endereço Rua Pio Ferreira 1167 - Guanhães - MG

Minas Dry Gesso

Vinicius Martins Pinto - ME 26.665.847/0001-89 33 98882-2222 Rua Cônego Davino 81-B São João Evangelista - MG

Serviço para Câmara Municipal de Senhora do Porto - MG Obra de colocação de molduras no teto da sede da Câmara

Serviço de molduras Mão de obra e material frete andaime

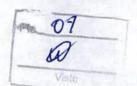
R\$

2.500,00

Prazo 2 dias

Valor a vista, com prazo de pagamento imediato após o término do serviço

Minas Dry Gesso



FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

C.N.P.J: 11.298.879/0001-16 NIRE: 3120863288-9

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Página 01

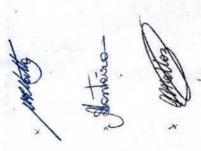
MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MATTOS brasileira casado sob regime de Comunhão Parcial de Bers, comercial nascido aos 27/06/1975, natural de Guanhães/M.Gersis, residente e domiciliado na Avenida Alberto Caldeira, número 386, Apto 101, Bairro Centro em Guanhães/M.Gerais, CEP: - 39.740-000, portador da Carteira de Identidade número M-6.941.793, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F: número 945.474.836-04, filho de Antonio das Graças Soalheiro Mattos e Maria do Carmo Ribeiro de Mattos; CRISTIANO RIBEIRO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, Técnico em Transações Imobiliárias, nascido aos 17/06/1979, natural de Guanhães/M.Gerais, residente e domiciliado na Avenida Alberto Caldeira, número 386, Bairro Centro em Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000, portador da Carteira de Identidade número MGF-0015485, Expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4º região -MG, C.P.F: número 037.204.076-40, filho de Antônio das Gracas Soalheiro Mattos e Maria do Carmo Ribeiro de Mattos; únicos Sócios da Sociedade Limitada Empresária FENIX GESSO F PINTURA LTDA ME, com sede na Av. Alberto Caldeira, número 663, Bairro Centro em Guanhães/M.Gerais. CEP: 39.740-000, CNPJ: 11.298.879/0001-16, Nire: 3120863288-9, com 1ª Alteração Contratual registrada sob nº 4293873, resolvem ALTERAR o seu Contrato Social, Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 3120863288-9 em 10/11/2009 e sua 1ª Alteração Contratual sob número 4293873 em 08/02/2010, em consonância com a Lei n.º 10.406/02.

PRIMEIRA CLÁUSULA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A Sociedade continuará com sua sede na Avenida Alberto Caldeira, número 663, Bairro Centro em Guanhães/M.Gerais, CEP: 39.740-000, onde também é o seu foro e passará sua denominação Social para FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, (art. 997,II, CC/2002).

SEGUNDA CLÁUSULA

O SÓCIO CRISTIANO RIBEIRO DE MATTOS retira-se da Sociedade cedendo e transferindo neste ato 01 (uma) Cota do Capital Social para a nova Sócia MEIRILANY SOARES MONTEIRO, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascida aos 29/07/1975, natural de



FÉNIX GESSO E PINTURA LTDA ME

C.N.P.J: 11.298.879/0001-16 NIRE: 3120863288-9

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pagina 00

José Raydan/M.Gerais, residente e domiciliada na Avenida Alberto Caldeira, número 386, Apto 101, Bairro Centro em Guanhães/M.Gerais, CFP. 39.740-000, portadora da Carteira de Identidade número MG-7.851.003, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, C.P.F: número 000.343.176-27, filha de Aristides Benevides Monteiro e Josefina Soares Monteiro.

O Capital Social da empresa continuará de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 500 (Quinhentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país pelos Sócios. Ficando assim redistribuído entre os Sócios:

 MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MATTOS
 499 COTAS
 R\$ 49.900,00

 MEIRILANY SOARES MONTEIRO
 001 COTAS
 R\$ 100,00

 TOTAL
 500 COTAS
 R\$ 50.000,00

TERCEIRA CLAUSULA

O SÓCIO CRISTIANO RIBEIRO DE MATTOS declara haver recebido neste ato, todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Sociedade, dando-lhes plena e irrevogável quitação.

QUARTA CLÁUSULA

O Objetivo da Sociedade continuará a ser Prestação de Serviço em Gesso, Rebaixamento de Teto, Colocação de Molduras, Sancas, Divisórias de Parede, Acabamentos de Gesso em Geral, Pintura Residencial em Geral.

QUINTA CLÁUSULA

O início das operações teve inicio 20/10/2009 na data da assinatura do Contrato e o prazo de duração da Sociedade será de tempo indeterminado.

SEXTA CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração Contratual. (art.: 1.056, art.: 1.057, CC/2002)

> parkets

Strikero

× mostos

FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

C.N.P.J: 11.298.879/0001-16 NIRE: 3120863288-9

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUALO

Pagina 937

SETIMA CLÁUSULA

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capita! Sociai. (ert.: .052, CC/2002)

OITAVA CLÁUSULA

A administração da Sociedade será exercida pelo Sócio MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MATTOS, que assinará pela empresa separadamente, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso de Denominação Social, em negócios estranhos ao interesse Social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio. (art.: 997,VI,1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

NONA CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificativas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art.:1.065,CC/2002)

DECIMA CLÁUSULA

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício Social, os Sócios deliberarão sobre as Contas e designarão administrador quando for o caso. (art.:1.071 e 1.072, 2º e art.: 1.078, CC/2002)

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante Alteração Contratual assinada por todos os Sócios.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

O Sócio MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MATTOS poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer Sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será

x Montaine

* Middle

FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

C.N.P.J: 11.298.879/0001-16 NIRE: 3120863288-9

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pagina 04

apuração e liquidação com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu Sócio. (art.: 1.028 e art.: 1.031, CC/2002)

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a Administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.: 1.011, 1°, CC/2002)

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA

A Sociedade terá como nome FANTASIA "FENIX GESSO E PINTURA".

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA

Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/M.Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os Sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Guanhães/M.Gerais, 08 de outubro de 2010.

Marco Antonio Ribeiro de Mattos

Custiano Rilivo de Mottos

Cristiano Ribeiro de Matos

Meiriland Soares Monteiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4480049 EM 28/10/2010

ENIX GESSO E PINTURA LTCA -MEN

PROTOCOLO: 10/606.678-1

AD0380505







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FENIX GESSO E PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.298.879/0001-16 Certidão nº: 11671732/2021

Expedição: 05/04/2021, às 16:29:03

Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que FENIX GESSO E PINTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.298.879/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FENIX GESSO E PINTURA LTDA

CNPJ: 11.298.879/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:34:55 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: 02C3.5314.B194.DD38 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

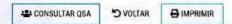
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		DERATIVA DO BRASIL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.298.879/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 10/11/2009		
NOME EMPRESARIAL FENIX GESSO E PINTU	RA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX GESSO E PINTURA			PORTE
	MDADE ECONOMICA PRINCIPAL cabamento em gesso e estuque		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NA			
206-2 - Sociedade Emp	resária Limitada	NUMERO COMPLEMENTO	
206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO AV ALBERTO CALDEIF CEP 39.740-000	resária Limitada		UF MG
206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO AV ALBERTO CALDER CEP 39.740-000 ENDEREGO ELETRÔNICO	RA BAFROIDISTRIO CENTRO	663	
206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO AV ALBERTO CALDEIR EEP 39.740-000 ENDEREGO ELETRONICO STYCONTABILIDADE@ ENTE FEDERATIVO RESPONS	RAFRODISTRITO CENTRO EYAHOO.COM.BR	MUNICIPIO GUANHAES	
206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO AV ALBERTO CALDER CEP 39.740-000 ENDEREGO ELETRONICO STYCONTABILIDADE@ ENTE FEDERATIVO RESPONS STELAÇÃO CADASTRAL	RAFRODISTRITO CENTRO EYAHOO.COM.BR	MUNICIPIO GUANHAES TELEFONE (33) 3421-4875	MG SITUAÇÃO CADASTRAL
206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO AV ALBERTO CALDEIR	RA RAFRODISTRITO CENTRO SYAHOO.COM.BR AVEL (EFR)	MUNICIPIO GUANHAES TELEFONE (33) 3421-4875	MG SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 05/04/2021 às 12:57:31 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais GUANHÃES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

CNPJ: 11.298.879/0001-16

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Abril de 2021 às 12:42

GUANHÃES, 05 de Abril de 2021 às 12:42

Código de Autenticação: 2104-0512-4210-0703-3543

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código,

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/07/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/10/2021



NOME/NOME EMPRESARIAL: FENIX GE	SSO E PINTURA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001487303.00	CNPJ/CPF: 11.298.879/0001-16	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA ALBERTO CAL	DEIRA	NÚMERO: 663
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39740000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: GUANHAES	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000476911680



Prefeitura Municipal de Guanhães



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 20210001360

CERTIFICO: Para os devidos fins que: FENIX GESSO E PINTURA LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.298.879/0001-16 AVENIDA ALBERTO CALDEIRA 663, CENTRO GUANHÃES, MG, CEP 39740-000.

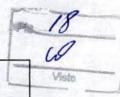
Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20210001360

Validade 90 dias

Emitida Sexta-Feira, 09 de Julho de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.298.879/0001-16

Razão Social: FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

Endereço: AV ALBERTO CALDEIRA 663 / CENTRO / GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004531676375890

Informação obtida em 09/07/2021 09:28:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2021



ALEX DAS DORES DE LIMA HAVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: Wenderson Pires Figueiredo, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Divino Vieira da Silva**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF nº 708.725.626-20.

Relator: Lourival Pires Filho, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 07 de janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTE DE UTU OLISCO A

seineme _

Alex das Dores de Lima Chaves

Presidente da Camara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Visito Visito

Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, através da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.ª que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Que está abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Senhora do Porto (MG), 07 de julho de 2021.

Presidente da CPL

DESPACHO

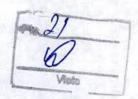
Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 07 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Camara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 9 (nove) dias do mês de julho de 2021 (oito de julho de dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Mindrogn Gues Tignerala, Presidente da Comissão Permanente de



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 DISPENSA Nº. 011/2021



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade Data: 09/07/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, solicito de V.S.ª a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Atenciosamente,

Presidente da CPL



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 09/07/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 015

FINALIDADE:

Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, através da empresa **FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

Leandro de Oliveira Lima Contador



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Para: Jurídico Data: 09/07/2021

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando a para Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, através da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 013/2021

Modalidade: Dispensa nº 11/2021

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Dispensa. Em razão do valor. Reforma do forro de

Gesso. Possibilidade.

Considerações Legais

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação do senhor Presidente desta Casa, objetivando contratação de empresa para recolocação de moldura em gesso no forro do plenário da sede do Poder Legislativo.

Referida pretensão tem como escopo contratação por dispensa considerando que, os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

Isto posto, foi solicitado que esta assessoria jurídica se pronunciasse sobre a contratação ora em tela.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

01. O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados a secretaria que providenciou os orçamentos, posteriormente a contabilidade que apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa u com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para reforma do forro de gesso do plenário desta Casa.

03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

05. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

06. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

07. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.





08. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
 convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

Observação:

Exclusivamente, durante a vigência da Pandemia os valores previstos no art. 24,II foram alterados para 50.000,00 (cinquenta mil reais¹).

- Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior: "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrente uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."
- 10. No caso em questão, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o montante de R\$: 2.100,00 (dois mil e cem reais) para a totalidade da contratação/execução. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.
- 11. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.
- 12. Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA a título de reforma no gesso do forro do plenário deste Poder Legislativo mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 13. Por fim pertinente ressaltar o caráter opinativo e não vinculativo deste parecer.

Este é o parecer. S.M.J.

¹ Art. 1°,b, da Lei 14.065/2020.



27

Senhora do Porto, 12 de julho de 2021.

Meder Ferreira (AB/MG: 159.349



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. º 013/2021 Dispensa n. º 011/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c\c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Das três cotações realizadas, a empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

 I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

 IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistémica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tornam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEGUINTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Advogado-Geral da União LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Data: 13/05/2011

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, por ter cotado o menor preço.

Senhora do Porto/MG, 12 de julho de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n. ° 013/2021 Dispensa n. ° 011/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um às dez horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

Membro de Comissão Permanente de Licitações

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

Processo n. ° 013/2021 Dispensa n. ° 011/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor de **FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME**, no valor de R 2.100,00 (dois mil e cem reais), tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Senhora do Porto/MG, 12 de julho de 2021.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. ° 013/2021 Dispensa n. ° 011/2021

PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

Senhora do Porto/MG, 13 de julho de 2021.

Renildo Semano de Silva Serviço de Controle Interno



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2021 Dispensa n. ° 011/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME**, para Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, no valor de R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

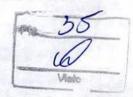
Publique-se.

Senhora do Porto/MG, 13 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. º 013/2021 Dispensa n. º 011/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 013/2021 - Dispensa nº 011/2021, referente à Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, pelo valor total de R\$ R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

Dispensa nº 011/2021

Licitante: FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Senhora do Porto/MG, 13 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Camara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. ° 013/2021 Dispensa n. ° 011/2021

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Senhora do Porto/MG, 13 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Camara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 Dispensa nº 011/2021

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Senhora do Porto/MG, 14 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 13/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 DISPENSA Nº 011/2021

*Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro na estrutura da câmara municipal".

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES, doravante designada CONTRATANTE e a FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, com sede à Av. Alberto Caldeira, nº 663, Centro, CEP: 39.740-000 Guanhães – MG. Tel./Fax: (33) 3421-4875 - CNPJ nº 11.298.879/0001-16 e seu representante Marcos Antônio Ribeiro de Mattos CPF: 945.474.836-04 daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

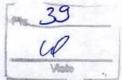
1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro, conforme características dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	TOTAL
01	serviço com recolocação de moldura no forro	01	SV	2.100,00	R\$ 2.100,00
				2.100,00 Total	2.100,00

2.2. O valor total do contrato será em sua totalidade de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.
- 2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final até 14 de agosto de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 48 (quarenta e oito) meses, como prevê o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

CLÁUSULA 3º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:
- 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 015

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.
- 4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

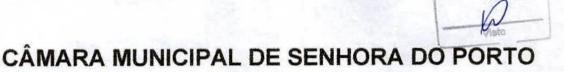
- 5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:
- Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.
- Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.
- 5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

- 5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.
- 5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.
- 5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.
- 5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.
- 5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.





CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.
- 5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.
- 5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- 5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.
- 5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.
- 5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

- 6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:
- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo:
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Impossibilidade de manter o serviço;

- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.3. A rescisão do contrato será:
- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

- 8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10° - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora do Porto, 14 de julho de 2021.

DORES DE LIMA CHAVES Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME CNP : n° 11.298.879/0001-16 Marcos Antônio Ribeiro de Mattos CPF: 945.474.836-04 CONTRATADA

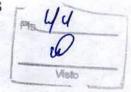
Testemunhas:

1- Maria Eli Jabeth de Reis Silva. CPF: \$690246906-59. 2- Cleuzimar da silva CPF: 119.560.436-08



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. ° 013/2021 Dispensa n. ° 011/2021



EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO X FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviço com recolocação de moldura no forro.

DATA DO CONTRATO: 14/07/2021

VALOR DO CONTRATO: 2.100,00 (dois mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 015

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Presidente da CPL



CEP-39.745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. º 013/2021 Dispensa n. º 011/2021



ORDEM DE SERVIÇOS

A FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a FENIX GESSO E PINTURA LTDA ME, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Senhora do Porto/MG, 14 de julho de 2021.

ALEX DAS DORES DE LIMA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto